



Aparecida d'Oeste/SP, 31 de julho de 2023.

Ofício GP nº 205/2023

Assunto: Projeto de Lei Municipal nº 60/2023

Senhor Presidente,

Servimos do presente para renovarmos os nossos respeitosos cumprimentos e ao mesmo tempo apresentarmos:

• **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 60 – DE 28 DE JULHO DE 2023 –**
"Dispõe sobre as formalidades no peticionamento de execução fiscal e pagamento de honorários sucumbenciais aos procuradores municipais e dá outras providencias."

Por tratar de projeto de interesse da administração pública, solicito que a proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na certeza de vossa atenção e pronto atendimento, aproveito a oportunidade para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Aparecida d'Oeste
Protocolo Nº 144/2023

Protocolado em: 04/08/2023 15:34
Procedência: Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste
CPF/CNPJ do Requerente: N/A
Projeto de Lei Municipal nº 60/2023

Excelentíssimo Senhor

FÁBIO MARCELINO RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste

Praça Ademir de Oliveira, nº 10 | Centro | CEP 157
CNPJ nº 46.605.051/0001-48 | E-M:

Silvia Cristina Fávaro
Assistente Administrativo



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 60/2023.

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Encaminho à sempre lúcida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal, dispõe sobre as formalidades no peticionamento de execução fiscal e pagamento de honorários sucumbenciais aos procuradores municipais e da outras providencias.

A importância da aprovação deste projeto de Lei, em regime de urgência, dispensa maiores comentários e merece aprovação, pois busca o Poder Executivo Municipal atribuir regras no que tange à execução fiscal de débitos da dívida ativa, tema sempre mencionado nos pareceres realizados pelo Tribunal de Contas Estadual.

Não obstante, a arrecadação de tributos pelo município possui indiscutível importância para a manutenção da prestação dos serviços essenciais. Deste modo, com a vigência deste texto de lei, as execuções deverão ser constantes, visando elevar a arrecadação municipal, assim como, proporcionar aos munícipes a regularização dos débitos junto ao município.

Na certeza de sempre poder contar com a alta apreciação desta Augusta Casa de Leis, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 60 – DE 28 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre as formalidades no peticionamento de execução fiscal e pagamento de honorários sucumbenciais aos procuradores municipais e da outras providencias.”

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os procuradores municipais responsáveis pela execução de débitos fiscais junto ao Poder Judiciário.

Parágrafo único. Caberá aos procuradores disponibilizar relatório mensal sobre as execuções fiscais protocoladas, os pagamentos realizados, e processos em andamento.

Art. 2º. Havendo pagamento de débitos por municípios, caberá ao Chefe do Departamento de Tributação e Arrecadação, de forma imediata, informar aos Procuradores para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 3º. Os honorários sucumbenciais pagos pela parte vencida, em virtude de execução fiscal de dívida ativa e demais ações judiciais, pertencem exclusivamente aos procuradores municipais.

§ 1º. Considera-se Procurador Municipal apenas os advogados efetivos, aprovados em concurso público, ficando excluídos:

- a) os advogados ocupantes de cargos comissionados;
- b) Pessoa Jurídica prestadora de serviços advocatícios que por ventura sejam contratadas pelo ente Municipal;
- c) procurador efetivo afastado para exercício de mandato eletivo;
- d) procurador efetivo afastado da função para cumprimento de punição após regular Processo Administrativo.
- e) procurador efetivo licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- f) procurador efetivo licenciado para campanha eleitoral;
- g) procurador efetivo licenciado para tratamento de interesses particulares;
- h) procurador efetivo afastado por período superior a cento e vinte dias para tratamento de saúde;

§ 2º. O disposto no *Caput* deste artigo refere-se, inclusive, para todos os processos judiciais em que o Município de Aparecida d'Oeste/SP seja parte, réu ou autor já ajuizados e em andamento.

§ 3º. Não serão devidos honorários sucumbenciais em caso de acordo de pagamento formalizado na via administrativa, desde que não tenha ocorrido ajuizamento de ação judicial.

Art. 4º. Honorários sucumbenciais são destinados exclusivamente aos procuradores, não pertencendo ao Tesouro Municipal, sendo dever do Município realizar os repasses dos valores arrecadados a título de honorários sucumbenciais.



§ 1º. Caberá ao responsável pela arrecadação disponibilizar ao devedor guia específica para recolhimento dos valores referentes aos honorários sucumbenciais.

§ 2º. Os valores referentes aos honorários sucumbenciais serão transferidos aos procuradores municipais, intermediado pelos Departamentos de Contabilidade e Tesouraria.

§ 3º. Qualquer controvérsia acerca da divisão dos honorários entre os Procuradores será dirimida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Os valores referentes aos honorários sucumbenciais existentes na conta bancária serão rateados e destinados aos procuradores municipais no dia dez de cada mês, por meio de transferência bancária.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 28 de julho de 2023.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

www.cmaparecidedoeste.sp.gov.br.

[e-mail: contato@cmaparecidedoeste.sp.gov.br](mailto:contato@cmaparecidedoeste.sp.gov.br)

Despacho:

Da: Assistente Administrativo
Para: Presidente da Câmara
Excelentíssimo Sr. Fabio Marcelino Rodrigues

Tem este por finalidade encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Municipal nº 60/2023, protocolado sob nº 144/2023, à 15:34 hrs, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Izaías Aparecido Sanches, para que tome conhecimento.

Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP, 04/08/2023.


Silvia Cristina Favaro
Assistente Administrativo